

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**Aviso (extrato) n.º 4679/2018****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, 11 de junho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao concurso externo de ingresso na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de especialista de informática-estagiário, Grau 1, Nível 2, da carreira de especialista de informática, aberto pelo aviso n.º 5165/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90 de 10 de maio, a qual foi homologada por meu despacho de 20 de março de 2018.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados:

- 1.º classificado: Sérgio Mendes Pimenta — 17,33 valores
 - 2.º classificado: Ricardo Manuel Martins Leal — 11,89 valores
 - 3.º classificado: Vítor Duarte Gomes Cardoso Silva — 11,59 valores
- António Joaquim Ribeiro de Bessa — b)
 Bruno Alexandre Fonseca Santos — a)
 Filipe Gonçalves António — c)
 Joana Filipa Teixeira Vasconcelos — a)
 José Carlos Martins Ramalho — a)
 José Miguel Soares Loureiro — a)
 Paula Cristina Peixoto André — b)
 Paulo Agostinho Alves Gomes — b)
 Tiago Luís Ferreira Carvalho — b)
 Tiago Oliveira Cunha — a)
 Tomé Benjamim Coutinho Gonçalves de Faria — b)

- a) Candidato excluído por não ter comparecido à prova de conhecimentos, com caráter eliminatório.
 b) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos, com caráter eliminatório.
 c) Candidato excluído por não ter comparecido à entrevista profissional de seleção, com caráter eliminatório.

A presente lista encontra-se afixada no Edifício dos Paços do Concelho, e disponível na página eletrónica do Município de Cabeceiras de Basto.

Mais se informa que do despacho de homologação da referida lista, cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

21 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

311234881

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**Aviso n.º 4680/2018**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontra afixada e disponível na página eletrónica da autarquia (www.cm-castelobranco.pt), a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 21 de março 2018, do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — Animação Sociocultural, conforme Aviso n.º 9582/2017, publicado no *Diário da República*, n.º 160, 2.ª série, de 21 de agosto de 2017.

23 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.
311235601

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES**Aviso n.º 4681/2018**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 09 de março de 2018, nomeei, em comissão de serviço, Luís Filipe Rodrigues Reis, para desempenhar as funções de Chefe de Gabinete para apoio à Presidência, com início em 12/03/2018, cumprindo o disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

14 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Pina Fonseca*.

311215302

MUNICÍPIO DA MAIA**Edital n.º 368/2018****Pronúncia**

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 81/18, em 12 de janeiro e em nome de Manuel Fernando Sousa Castro, a incidir no lote n.º 7, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 11/91, localizado na Rua Gil Vicente, na freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1060/19911106.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal

22 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal,
Eng.º António Domingos da Silva Tiago.

311233641

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**Declaração de Retificação n.º 265/2018****Projeto de Regulamento do Parque Desportivo e de Lazer Municipal**

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola, Torna Público a presente retificação ao edital n.º 323/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março de 2018, que onde se lê «Mercado Local de Produtores de Mértola» deve ler-se «Parque Desportivo e de Lazer Municipal».

23 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

311235042

MUNICÍPIO DO MONTIJO**Edital n.º 369/2018****Aprovação da Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público de Prestação de Serviços — Versão Final**

Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta, Presidente da Câmara Municipal de Montijo torna público nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e n.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Montijo, na primeira reunião da primeira sessão extraordinária, realizada a vinte e três de novembro de dois mil e dezassete, deliberou aprovar a Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços — Versão Final, conforme proposta do Executivo Camarário n.º mil quinhentos e três aprovada em sua reunião ordinária de dezanove de julho de dois mil e dezassete. O Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços entra em vigor no 5.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*. O Regulamento encontra-se disponível na internet, no sítio institucional do Município. Para Constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

13 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, doravante abreviadamente designado por RJACSR — veio aprovar o novo regime jurídico

de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, procedendo a diversas alterações no quadro legislativo até então vigente.

Com o presente Regulamento denominado — Regulamento Administrativo Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Montijo —, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal tomada na segunda reunião da sua 4.ª sessão ordinária de 28 de setembro de 2012, titulada pela proposta n.º 819/2012, aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 22 de agosto de 2012, e com as alterações que agora nele são introduzidas, passando a intitular-se — Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços —, pretende-se cumprir os diversos comandos legais que atribuem aos municípios o poder/dever de regulamentar as matérias previstas naqueles citados diplomas.

Nesse sentido, o presente Projeto de Regulamento procede às necessárias adaptações ao novo regime, pretende reger a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, por oposição ao regime geral de horário de funcionamento livre, sem descuidar os princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, o equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho, bem como a proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes, evitando que a desregulação total de horários de funcionamento implique ou agrave situações de incomodidade e de perturbação de descanso e tranquilidade dos moradores bem como do seu sono e repouso e ainda da segurança pública, à tutela e garantia destes direitos fundamentais constitucional e legalmente previstos no n.º 1 do artigo 25.º, no n.º 1 do artigo 27.º, e, no n.º 1 do artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa e ainda do artigo 70.º do Código Civil.

As alterações introduzidas na sequência da entrada em vigor do já identificado Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, são aprovadas ao abrigo e nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, e após audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, a saber: a CGTP — Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, a UGT- União Geral dos Trabalhadores Portugueses, através do Pólo de Atendimento da União de Setúbal, ao Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, a FEPES — Federação Portuguesa dos Sindicatos de Comércio, Escritórios e Serviços, a Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal bem como à respetiva Delegação de Montijo e Alcochete, a APED — Associação Portuguesa das Empresas de Distribuição e as Freguesias do concelho.

Neste contexto, e, após ponderação devida entre os custos e benefícios aqui constantes, parece existir fundamento bastante para a aplicação das medidas projetadas, conforme dispõe o artigo 99.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *K*), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, designadamente no seu artigo 4.º, se elaborou o presente projeto de Regulamento e sua nota justificativa, após início do procedimento e participação procedimental nos termos contidos no artigo 98.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, e, após cumprimento do disposto do n.º 1, dos artigos 100.º e 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, à realização da audiência dos interessados e/ou consulta pública, pelo período não inferior a 30 dias, ou de 30 dias, respetivamente, para recolha de sugestões e contributos, para posterior aprovação da Câmara Municipal com vista a submeter à Assembleia Municipal para aprovação.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos e ao abrigo do que dispõem os artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, designadamente no seu artigo 4.º, e demais alterações legais subsequentes.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao

público e de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança, ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, situados no concelho de Montijo.

Artigo 3.º

Regime de funcionamento

Sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio e ainda, do disposto no presente Regulamento, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Artigo 3.º-A

Regimes específicos

1 — Os estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, os estabelecimentos de comércio alimentar, bem como outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas apenas poderão optar por um horário de funcionamento entre as 6 horas e as 2 horas de todos os dias da semana.

2 — Os estabelecimentos de restauração e/ou bebidas que possuam espaços licenciados para dança apenas poderão optar por um horário de funcionamento entre as 6 horas e as 4 horas.

3 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços deste Município apenas poderão optar por um horário de funcionamento entre as 6 e as 24 horas.

4 — O horário de funcionamento definido no número um deste artigo aplica-se aos seguintes estabelecimentos:

- a) Cafés, pastelarias, gelatarias, casas de chá, cervejarias, tabernas, bares e outros análogos;
- b) Restaurantes, snack-bares, casas de pasto, adegas típicas, pizzarias, self-services e similares;
- c) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;
- d) Lojas de conveniência;
- e) Casinos e salas de bingo;
- f) Outros estabelecimentos não previstos nas alíneas anteriores que desenvolvam atividades análogas.

Artigo 4.º

Alargamento de horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal pode alargar, os limites dos horários dos estabelecimentos a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, na medida em que os interesses de certas atividades económicas, nomeadamente as ligadas ao turismo ou outras, o justifiquem.

2 — Nestas circunstâncias específicas, pode o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador, com competências delegadas ou subdelegadas para o efeito, autorizar o horário de funcionamento para além da restrição estabelecida para os estabelecimentos, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos 10 dias de antecedência, indicando o horário pretendido e os fundamentos da respetiva pretensão.

Artigo 5.º

Restrição ao horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal pode ainda restringir, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer interessado os limites fixados no presente Regulamento para um ou para um conjunto de estabelecimentos ou respetivas esplanadas, sempre que se verifique, fundamentadamente, grave perturbação da tranquilidade, do sossego e da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente dos residentes da área onde se situam os estabelecimentos, ou por razões de segurança.

2 — A redução de horário de funcionamento é precedida da audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar.

3 — A medida de redução do horário de funcionamento pode ser revogada desde que se comprove que cessou a situação de facto que fundamentou a redução de horário.

4 — As deliberações de restrição dos limites aos horários fixados são precedidas de audição das entidades cuja consulta seja tida por conveniente em face das circunstâncias ou por imposição legal.

5 — Salvo disposição legal em contrário, os pareceres solicitados devem ser emitidos no prazo de 10 dias contados da data da receção do ofício à entidade a consultar.

6 — Caso estes pareceres não vinculativos, não sejam emitidos no prazo previsto do número anterior, o procedimento pode prosseguir e ser decidido sem os mesmos.

Artigo 5.º-A

Período de encerramento

1 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se que o estabelecimento se encontra encerrado quando a porta esteja fechada, não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem ou prestação de serviço, dentro ou fora do estabelecimento, e não haja música ligada, ruído ou qualquer outro sinal de funcionamento no interior do estabelecimento.

2 — Decorridos 15 minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou pessoas estranhas ao serviço no interior do estabelecimento.

3 — Caso não se verifiquem as condições enunciadas nos números anteriores, considera-se que, para os devidos efeitos, o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 5.º-B

Esplanadas

1 — As esplanadas a funcionar de forma autónoma ou anexas aos estabelecimentos de restauração e bebidas só podem estar em funcionamento de acordo com o horário permitido para o estabelecimento respetivo.

2 — Não obstante o disposto no número anterior, pode casuisticamente, de acordo com o disposto no artigo 5.º ou 5.º-A ser restringido o horário apenas nas respetivas esplanadas.

Artigo 5.º-C

Competência

As matérias cometidas à Câmara Municipal no presente Regulamento podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores.

Artigo 6.º

Jornada laboral

Revogado.

Artigo 7.º

Mera comunicação prévia

Revogado.

Artigo 8.º

Mapa de horário

O mapa de horário deve ser afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento.

Artigo 9.º

Período de encerramento

Revogado.

Artigo 10.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas compete ao Presidente da Câmara Municipal de Montijo.

3 — As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 1 deste artigo, podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido ou esplanada.

Artigo 11.º

Contraordenações

Constituem contraordenações, puníveis com coima:

a) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1 500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento;

b) De € 250,00 a € 3 740,00, para pessoas singulares e de € 2 500,00 a € 25 000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

Artigo 12.º

Sanções acessórias

Revogado.

Artigo 13.º

Competências sancionatórias

Revogado.

Artigo 14.º

Produto das coimas

Revogado.

Artigo 15.º

Valor e liquidação das taxas

Revogado.

Artigo 16.º

Normas subsidiárias

Em tudo o que for omissos no presente Regulamento aplicam-se subsidiariamente as demais disposições legais e regulamentares que regem a matéria e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Casos omissos

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 18.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores constantes no Regulamento Administrativo Municipal dos Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços do Município, aprovado em deliberação da Câmara Municipal em 22 de agosto de 2012 e pela Assembleia Municipal em 28 de setembro de 2012 respeitantes a horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311235901

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Aviso n.º 4682/2018

Torna-se público que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de treze de março de 2018, submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o projeto de alteração ao Plano de Trânsito da Nazaré, nomeadamente na Estrada do Farol, nos termos do estatuído no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O texto está disponível para ser consultado na Divisão de Obras Municipais e Ambiente da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 09.00H às 13.00H e das 14.00H às 17.00H), e no Portal do Município, em www.cm-nazare.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, para a morada: Av. Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, entregues no Gabinete de Relações Públicas da autarquia, na mesma